



**Lei nº 861/2005**

**Institui a gratificação de incentivo à docência (pó de giz) para os professores da rede pública de ensino do Município de Minduri.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência (pó de giz), que será paga aos professores efetivos do Município de Minduri, que estiveram efetivamente na regência de turmas em escolas do Sistema Municipal de Educação, como estímulo ao trabalho em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei consiste no pagamento mensal de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do professor.

Art. 3º - A gratificação referida nesta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma circunstância, e somente será paga enquanto o professor estiver atuando efetivamente na regência de turma.

Art. 4º - O pagamento da gratificação será interrompido nos períodos de afastamento ou licença de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de dezembro de 2005

  
**JOSÉ DARCY TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal